



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone/Fax (042) 533-1222
CEP 83980-000 — Antonio Olinto — Paraná

LEI Nº 507/99

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná
Aprovou, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Súmula: Autoriza o Poder
Executivo Municipal a
conceder **ABONO DE VENCIMENTOS**
ao pessoal do Magistério e dá
outras providências.

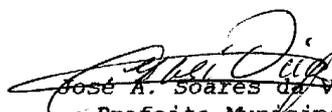
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono de Vencimentos ao Pessoal do Magistério, em efetivo exercício de suas atividade no ensino fundamental público, sempre que for verificado excesso de execução orçamentária no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - **LEI 9424/96 - FUNDEF**, e que não justifique a simples majoração de vencimentos ou alteração dos valores constantes da Tabela de vencimentos do Estatuto do Magistério Público Municipal, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Os eventuais excessos de execução orçamentária serão apurados trimestralmente, e sendo o caso de concessão de Abono, caberá ao Prefeito Municipal editar decreto prevendo o seu valor e sua forma de pagamento.

Art. 3º - O abono concedido não terá caráter permanente e não será de incorporação aos vencimentos ou proventos de inatividade, não servindo também, de base de cálculo para gratificações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 30 de Novembro de 1999


José A. Soares da Veiga
Prefeito Municipal